



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco da Cruz		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco da Cruz, de Cruz-Ce., e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2002.		
RELATOR(A): Maria de Jesus Araújo Ribeiro		
SPU Nº 00044837-0	PARECER Nº 0990/2000	APROVADO EM: 10.10.2000

I – RELATÓRIO

Antônia Rozeli Roberto de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco da Cruz, situada à Rua Professora Filó, S/N, pertencente ao município de Cruz, vem através do processo Nº 00044837-0, solicitar deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, bem como o reconhecimento do curso de ensino médio.

A instituição, em apreço, antes denominada Escola de 1º Grau São Francisco da Cruz, integra o patrimônio público estadual, em conformidade com o Decreto de sua criação, Nº 20.690, publicado em Diário Oficial do Estado, em 26.04.90.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco da Cruz, pertence à rede estadual de ensino. Anteriormente, funcionava apenas com o curso de ensino fundamental, autorizado mediante o Parecer Nº 112/96, deste Conselho. Todavia, fica implantado o ensino médio, a partir do ano de 1999.

Neste sentido, analisada a documentação que compõe este processo, conclui-se que se encontra em conformidade com as exigências previstas pela legislação vigente, seguindo o que determina a Resolução Nº 333/94, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0990/2000

Visto e relatado, verifica-se que a solicitação tem amparo legal, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco da Cruz, sediada no Município de Cruz, sob a direção de Antônia Rozeli Roberto de Oliveira, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, por um prazo de quatro anos, com validade até 31 de dezembro de 2002. Ressalta-se, no entanto, que este período é retroativo ao ano de 1999.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2000.

Maria de Jesus Araújo Ribeiro
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0990/2000
SPU	Nº	00044837-0
APROVADO	EM:	10.10.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC